



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

LEI MUNICIPAL Nº 065/94 de 02/02/94.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Programa de desenvolvimento Industrial de Euclides da Cunha Paulista, tem como objetivo a concessão de incentivos às empresas que venham a se instalar ou ampliar suas instalações industriais em áreas consideradas próprias pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Para execução do objetivo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seus Órgãos, poderá:

- I - Adquirir áreas de terras destinadas à implantação de indústrias no Município;
- II - Executar redes de água, energia elétrica e de telecomunicações, em áreas adquiridas para implantação de indústrias;
- III - Executar o preparo dos terrenos destinados à implantação ou ampliação de indústrias;
- IV - Executar demais obras de infra-estrutura, especialmente adequação do sistema viário;
- V - Diligenciar junto às entidades financeiras, visando a obtenção de crédito para as empresas;
- VI - Pleitear, junto aos órgãos competentes, em conjunto com as empresas a realização de cursos especializados, visando a qualificação de mão-de-obras necessária;
- VII - Conceder isenção de Tributos Municipais;



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

VIII - Executar e doar projetos de engenharias e demais benefícios necessários, destinados à implantação de indústrias;

IX - Incentivar o funcionamento de entidade de classe representativas de empresas, visando o seu fortalecimento;

X - Firmar contrato de locação de prédios destinados à instalação de indústrias, sem ônus para as beneficiárias;

XI - Auxiliar no encaminhamento e legalização de documentos das empresas beneficiárias, aos órgãos oficiais necessários a sua constituição;

XII - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

a - desapropriar, por utilidade pública ou interesse social, áreas de terras, objetivando doação para empresas já instaladas e/ou que vierem a ser instaladas no Município;

b - isentar do pagamento de contribuição de melhorias, as empresas em funcionamento e/ou a que vierem a ser instaladas no município, que possuírem mais de 15 (quinze) empregados, e, cumulativamente tiverem faturamento superior CR\$ 140.00 (Cento e quarenta mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ou qualquer outro indequizador que vier a substituí-lo pelo Governo Federal;

c - doar instalações industriais já construídas ou que vierem a ser adquiridas e edificadas para o fim específico de implantação de indústrias;

as doações a que se referem as letra "a" e "c" do item XII, deverão ser submetidas à aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal, devendo as empresas beneficiárias funcionar ininterruptamente pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de retrocessão do imóvel doado ao patrimônio público municipal;



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

ARTIGO 3º - Os interessados nos benefícios desta Lei, deverão se dirigir ao Prefeito Municipal, mediante requerimento instruído dos seguintes documentos:

- I - Prova de personalidade jurídica juntos aos órgãos competentes;
- II - Prova de integralização total do capital social;
- III - Esboço do projeto de construção e/ou expansão.
- IV - Data do início e prazo de execução da instalação e/ou ampliação;
- V - Questionário para enquadramento.

ARTIGO 4º - Para execução do programa, o Poder Executivo Municipal poderá desapropriar áreas de terras, loteando e cedendo-as em comodato para as empresas a serem instaladas ou em expansão, as quais farão jus aos benefícios constantes do artigo 7º desta Lei.

§ 1º - A aquisição de bens móveis ou imóveis, mediante desapropriação, será sempre precedida de avaliação e autorização legislativa nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Não será concedida mais de 01 (uma) doação a uma única empresa, salvo nos casos necessários para sua expansão, a qual deve ser requerida nos termos do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - Nos contrato de comodato ou de escritura de doação, constarão obrigatoriamente, o compromisso do beneficiário em iniciar as atividades industriais no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do término das obras de instalações e/ou ampliação sob pena de retrocessão do imóvel ou patrimônio público municipal.

Parágrafo Único: Reverterá também ao patrimônio do Município, as benfeitorias que pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiveram suas instalações ociosas ou paralizadas, sem direito a indenizações a quaisquer título.



Preeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

ARTIGO 6º - Os terrenos e/ou edificações doados ou cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente a finalidade proposta, sendo vedada transferência a terceiros sem prévia autorização legislativa.

ARTIGO 7º - A isenção dos tributos municipais será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do seu efetivo funcionamento.

§ 1º - A isenção dos tributos municipais poderá ser extensiva às indústrias já localizadas no município, desde que as mesmas ainda não tenham sido contempladas por este benefício.

§ 2º - O benefício constante deste artigo deverá ser requerido ao Prefeito do Município, instruído com os documentos exigidos nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei.

§ 3º - As empresas industriais de acordo com o que dispõe esta Lei, poderão gozar de isenção de tributos pelos seguintes prazos:

I - por 07 (sete) anos, as empresas que absorverem mais de 50 (cincoenta) empregados na média anual;

II - por 10 (dez) anos, as empresas que absorverem mais de 100 (cem) empregados na média anual;

III - por mais 02 (dois) anos, por cada centena de empregados acima do limite constante do inciso II, até o limite máximo de 20 (vinte) anos.

ARTIGO 8º - Caberá às empresas beneficiadas, zelar pelo cumprimento da legislação pertinente, especialmente aquelas de proteção ao meio ambiente, devendo o Município tomar medidas destinadas ao aperfeiçoamento, racionalização e desenvolvimento industrial de seu território.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal para atender as finalidades da Lei poderá, além dos recursos orçamentários do Orçamento Vigente, aplicar outros resultantes de convênios e/ou doações.



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

ARTIGO 10 - O programa de Desenvolvimento Industrial será elaborado por Comissão Especial, constituída pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 11 - As doações e/ou cessões de terrenos e/ou instalações serão formalizadas por escrituras públicas, das quais constarão obrigatoriamente, a transcrição "in Totum" da presente Lei, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, irretratibilidade, sob pena de nulidade absoluta do ato.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 1.994.

JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal